



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 042/2016

13/07/2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar “Permissão de Uso de Bens Imóveis” com o Clube Autos Antigos Laranjeiras do Sul - CAALS e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul, Paraná, autorizado a firmar termo de permissão de uso do Barracão (prédio de alvenaria) com 600m² e da área de 61.940,63m² - imóvel descrito na Matrícula nº 27.328, Livro 2-F-N, Folha 100 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, construído em parceria entre o Município e o Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior), Convênio Federal nº 36/2008-MDIC.

Parágrafo único. A permissão de uso será firmada entre o Município de Laranjeiras do Sul e o Clube Autos Antigos Laranjeiras do Sul - CAALS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.803.374/0001-61, reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 070/2010, de 12/11/2010, com diretoria regularmente constituída, estatuto próprio e sede e foro neste Município, abrangendo os seguintes bens:

I - um Barracão - prédio de alvenaria, com 600m² (seiscentos metros quadrados);

II - uma área de 61.940,63m² - imóvel descrito na Matrícula nº 27.328, Livro 2-F-N, Folha 100 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º. A permissão de uso será feita pelo período de 05 (cinco) anos com direito a renovação por iguais períodos, desde que cumprido o contido no termo de permissão de uso.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – CEP 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Fica sob a inteira responsabilidade do Clube Autos Antigos Laranjeiras do Sul - CAALS a guarda, a manutenção e a conservação do Barracão (prédio de alvenaria) com 600m² e da área de 61.940,63m², inclusive a preservação ambiental.

Art. 4º. Fica vedado o Clube Autos Antigos Laranjeiras do Sul - CAALS qualquer negociação ou qualquer outra forma de transferência da posse ou utilização do imóvel; bem como, o imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a permissão de uso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 13 de julho de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal